

DIREITOS HUMANOS:

UMA CONCEPÇÃO CONTRA HEGEMÔNICA E INTERCULTURAL

Disciplina: MFT5741-1 - Direitos Humanos, Ação Técnica e Ético-Política do Terapeuta Ocupacional
Prof^a Sandra Maria Galheigo

Hablar de derechos humanos es hacerlo de “la apertura de procesos de lucha por la dignidad humana”. (Herrera Flores, 2008)

FALANDO DE DIREITOS HUMANOS

Herrera Flores, J. **La reinención de los derechos Humanos**. Sevilla: Atrapasueños, 2008.
Acesso em 5 mar 2020. Disponível em:
<http://www.derechoshumanos.unlp.edu.ar/assets/files/documentos/la-reinencion-de-los-derechos-humanos.pdf>

A hegemonia dos direitos humanos como linguagem da dignidade humana é hoje incontestável. No entanto, esta hegemonia convive com uma realidade perturbadora. A grande maioria da população mundial não é sujeito de direitos humanos. É objeto de discursos de direitos humanos. Deve pois começar por perguntar-se se os direitos humanos servem eficazmente a luta dos excluídos, dos explorados e dos discriminados ou se, pelo contrário a tornam mais difícil. Por outras palavras, será a hegemonia de que goza hoje o discurso dos de direitos humanos o resultado de uma vitória histórica ou, pelo contrário, de uma derrota histórica? No entanto, qualquer que seja a resposta dada a estas perguntas, a verdade é que, sendo os direitos humanos a linguagem hegemônica da dignidade humana, eles são incontornáveis, e os grupos sociais oprimidos não podem deixar de perguntar se os direitos humanos, mesmo sendo parte dessa hegemonia que consolida e legitima sua opressão, não poderão ser usados para subverter. Ou seja, poderão ser os direitos humanos ser usados de modo contra-hegemônico? Em caso afirmativo, de que modo? Estas duas perguntas conduzem a duas outras. Por que há tanto sofrimento humano injusto que não é considerado uma violação dos direitos humanos ? Que outras linguagens de dignidade humana existem no mundo? E se existem, são ou não compatíveis com a linguagem dos direitos humanos ?

Santos, B. S. Direitos humanos, democracia e desenvolvimento. IN: Santos, B.S. & Chauí, M. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento**. São Paulo: Cortez Editora, 2013, pp. 41-133.

Versão hegemônica ou convencional de DDHH

- Direitos universalmente válidos independentemente do contexto, social, político e cultural em que operam e dos diferentes regimes de DDHH existentes no mundo;
- Concepção de natureza humana como sendo individual, autossustentada e qualitativamente diferente da não humana;
- O que conta como violação de DDHH é definido por declarações universais, tribunais, comissões e ONGs (Norte);
- Duplos critérios na avaliação da observância dos DDHH não compromete a validade universal dos DDHH;
- O respeito aos DDHH é mais problemático nos países do Sul do que nos do Norte.

Concepção contra-hegemônica e intercultural de DDHH

- Se a humanidade é uma só, por que é que há tantos princípios diferentes sobre a dignidade humana e justiça social, todos pretensamente únicos, e, por vezes, contraditórios entre si?
- Na raiz dessa questão, há outra: a compreensão do mundo excede em muito a compreensão ocidental do mundo.
- Ao pensamento convencional de DDHH faltam instrumentos teóricos e analíticos que lhe permitam posicionar-se com alguma credibilidade em relação a movimentos sociais (indígenas na América Latina, de camponeses na África e Ásia e a insurgência islâmica) e, pior ainda, não considera prioritário fazê-lo.

PARA UMA CONCEPÇÃO INTERCULTURAL DOS DIREITOS HUMANOS

BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS (1997)

- ❖ Os DDHH são usualmente reconhecidos como corpo jurídico-normativo internacional de caráter universal.
- ❖ Esta perspectiva reproduz o pensamento hegemônico ocidental sendo um obstáculo às propostas emancipatórias, já que trata-se de uma **ideia/prática global que tenta se impor localmente**.
- ❖ Em uma visão contra hegemônica, deve-se buscar uma **concepção intercultural de direitos humanos** por meio das quais podem ser enfrentadas algumas das tensões contemporâneas.

Santos, B.S. (1997). Por uma concepção multicultural de direitos humanos. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 48, 11-32.

Santos, B.S. (2010). Para uma concepção intercultural dos direitos humanos. In: Santos, B.S., **A Gramática do Tempo: para uma nova cultura política**, 2. ed. São Paulo: Cortez, p. 433-470.

PARA UMA CONCEPÇÃO INTERCULTURAL DOS DIREITOS HUMANOS

BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS (2013)

1. A tensão entre o universal e o fundacional
2. A tensão entre os direitos individuais e os coletivos
3. A tensão entre o Estado e o anti-Estado
4. A tensão entre o secularismo e o anti- secularismo
5. A tensão entre os direitos humanos e os deveres humanos
6. A tensão entre a razão de Estado e a razão de direitos
7. A tensão entre o humano e o não-humano
8. A tensão entre reconhecimento da igualdade e o reconhecimento da diferença
9. A tensão entre o direito ao desenvolvimento e outros direitos individuais e coletivos, nomeadamente o direito à autodeterminação, o direito a um ambiente saudável, o direito à terra, o direito à saúde
 - A tensão entre o direitos ao desenvolvimentos e os direitos ambientais e em especial o direito à saúde
 - A tensão entre a autodeterminação indígena e o desenvolvimento neoliberal
 - A tensão como os direitos dos povos de se libertarem do colonialismo e neocolonialismo

PARA UMA CONCEPÇÃO INTERCULTURAL DOS DIREITOS HUMANOS

BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS (2013)

❖ A tensão entre o universal e o fundacional

❖ **Universal** (fundacional do ocidente transformado em universal)

- ❖ válido independentemente dos contextos;
- ❖ idealmente é válido em todos os tempos e lugares;
- ❖ representativo por sua extensividade.

❖ **Fundacional**

- ❖ tem uma importância transcendente por ser único;
- ❖ representativo pela sua intensidade;
- ❖ representa uma identidade específica que tem memória, história e raízes;
- ❖ caráter único e específico;
- ❖ pode ter uma força tão poderosa quanto à universalidade e generalidade do universal.

Quaisquer desses valores se apresenta como uma legitimidade última e, por vezes, contraditória.

Quaisquer desses produz exclusões.

Estão na origem de outras tensões (8 e 11)

PARA UMA CONCEPÇÃO INTERCULTURAL DOS DIREITOS HUMANOS

BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS (2013)

❖ A tensão entre o universal e o fundacional

❖ Não se trata de universalismos rivais, mas de particularismos rivais, diferenças profundas na definição de objetivos de emancipação, de libertação e de dignidade e, de tipos de lutas para alcançar.

❖ Pluralismo – vasto campo de tradução intercultural

❖ O caminho da contra-hegemonia:

❖ Superação da dicotomia universal/fundacional;

❖ Troca de experiências e de articulação de lutas entre os movimentos e organizações de excluídos.

PARA UMA CONCEPÇÃO INTERCULTURAL DOS DIREITOS HUMANOS

BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS (2013)

❖ A tensão entre os direitos individuais e os coletivos

- ❖ A Declaração Universal dos Direitos humanos só reconhece dois sujeitos de direito: o indivíduo e o Estado. Povos só são reconhecidos se forem transformados em Estados.
- ❖ Os direitos coletivos existem para minorar ou eliminar a insegurança e a injustiça de coletivos de indivíduos que são discriminados e vítimas sistemáticas de opressão por serem o que são e não por fazerem o que fazem.
 - ❖ Mulheres, povos afrodescendentes, grupos vitimizados pelo racismo, população LGBTQia+, pessoas com deficiência, pessoas em sofrimento psíquico, jovens pobres.
- ❖ Os direitos coletivos têm sido incluídos nas agenda política, nacional e internacional, muito lentamente; mas a tensão frente às concepções individualistas continuam.

PARA UMA CONCEPÇÃO INTERCULTURAL DOS DIREITOS HUMANOS

BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS (2013)

❖ A tensão entre o Estado e o anti-Estado

- ❖ A centralidade do Estado: ilusão
- ❖ Violação de direitos não apenas pelo Estado, mas pelo não Estado como agentes econômicos, por milícias privadas, mercenários
- ❖ Tendências liberais anti-Estado (defesa dos direitos civis e políticos) versus concepção social-democrática ou marxista (defesa da centralidade do Estado na construção da coesão social e na garantia de direitos sociais e econômicos).
- ❖ Perspectiva contra-hegemônica: indivisibilidade dos direitos humanos.

PARA UMA CONCEPÇÃO INTERCULTURAL DOS DIREITOS HUMANOS

BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS (2013)

❖ A tensão entre secularismo e pós-secularismo

- ❖ Influência da religião: intervenção a favor dos oprimidos (teologias da libertação) e intervenção a favor dos incluídos (teologias da prosperidade). A cura gay (religiões pentecostais)

❖ A tensão entre os direitos humanos e os deveres humanos

- ❖ Variação entre as culturas: ora se privilegia os direitos e ora se privilegia os deveres (martírio, sacrifício.)

PARA UMA CONCEPÇÃO INTERCULTURAL DOS DIREITOS HUMANOS

BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS (2013)

❖ A tensão entre a razão de Estado e a razão de direitos

- ❖ Tensão entre a continuidade dos direitos humanos e as discontinuidades dos regimes políticos.
- ❖ Domínio da justiça de transição: reparações históricas, memórias ou econômicas, do direito à verdade e à memória, reconhecimento de injustiças odiosas e pedidos de desculpas, anistias e revogação de anistias, das comissões da verdade e de reconciliação.

❖ A tensão entre o humano e o não-humano

- ❖ 1ª dimensão: A universalidade dos DDHH conviveu sempre com a ideia de que nem todos os seres humanos devem se beneficiar do estatuto e da dignidade conferidos à humanidade. **A concepção ocidental, capitalista e colonialista, da humanidade não é pensável sem o conceito de sub-humanidade.**
- ❖ 2ª dimensão: incluir ou não incluir não humanos (Constituição do Equador de 2008 – destaque aos direitos da natureza)

POR UMA CONCEPÇÃO MULTICULTURAL DE DIREITOS HUMANOS – BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS (2013)

❖ A tensão entre reconhecimento da igualdade e o reconhecimento da diferença.

- ❖ DDHH eurocêntricos se fundamentam no princípio da igualdade. Não de uma igualdade sócio-econômico-social, mas a igualdade jurídico-política de todos perante a lei. A luta pela igualdade, enquanto redução das desigualdades socioeconômicas, veio mais tarde com os direitos sociais e econômicos, mas ainda sob o paradigma da igualdade.
- ❖ O paradigma da igualdade passa a ser questionado quando grupos sociais discriminados e excluídos se organizaram para lutar contra sua condição, mas também para questionar os critérios dominantes de igualdade e diferença e os tipos de inclusão/exclusão que legitimam. – **luta pelo reconhecimento do direito à diferença - ações afirmativas.**

Temos o direito a ser iguais quando a diferença nos inferioriza e temos o direito a ser diferentes quando a igualdade nos trivializa. (Santos 2003, p. 56 – Reconhecer para libertar)

PARA UMA CONCEPÇÃO INTERCULTURAL DOS DIREITOS HUMANOS

BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS (2013)

- ❖ A tensão entre o direito ao desenvolvimento e outros direitos individuais e coletivos, nomeadamente o direito à autodeterminação, o direito a um ambiente saudável, o direito à terra, o direito à saúde
 - ❖ Tensão trazida pela presença política na África, Ásia e América Latina, que envolve:
 - A tensão entre o direito ao desenvolvimento e os direitos ambientais e em especial o direito à saúde
 - A tensão entre a autodeterminação indígena e o desenvolvimento neoliberal
 - A tensão como os povos de se libertarem do colonialismo e neocolonialismo

PARA UMA CONCEPÇÃO INTERCULTURAL DOS DIREITOS HUMANOS

BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS (2013) - CONCLUSÃO

- ❖ A luta pelos direitos humanos enfrenta novas formas de autoritarismo que convivem confortavelmente com regimes democráticos – **fascismo social**
- ❖ Lutas por direitos contra-hegemônicos contra o fascismo social (fascismo desenvolvimentista):
 - ❖ **Articular novas gerações de direitos fundamentais** como condição de vida digna: direito à terra; direito à água; direito da natureza; direito à soberania alimentar; direito à diversidade cultural; o direito à saúde coletiva.
 - ❖ **Equilibrar a representatividade política** dominante das sociedades democráticas, *a representatividade pela extensividade*, com a representatividade política das minorias, *a representatividade pela qualidade*.
 - ❖ **Articular lutas até agora separadas** por diferenças e tradições de luta, vocabulários e linguagens de emancipação e formas de organização política e de luta.